

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 164, DE 2019

Acrescenta o inciso VIII ao Art. 208 e modifica o inciso IV do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

Autor: Deputado AJ ALBUQUERQUE

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado AJ Albuquerque é o primeiro signatário desta proposta (registro de 185 assinaturas confirmadas), que acrescenta o inciso VIII ao Art. 208 e modifica o inciso IV do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que, segundo o autor, “tem como importância incorporar aos deveres do Estado com a educação ofertar a preparação do cidadão que concluiu o ensino médio para realizar o exame nacional do ensino médio, bem como outros vestibulares existentes (...)”.

Na justificativa, o ilustre Parlamentar ainda salienta serem os cursos citados “a porta de entrada para o ensino superior no Brasil” e sua pretensão é “permitir aos Estados e Municípios utilizarem os recursos proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB na realização de tal oferta”.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, b, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações



processuais, circunstanciais e materiais, elencadas no artigo 60 da Constituição Federal.

Em 20 de dezembro de 2019 foi designada relatora a Deputada Margarete Coelho, que devolveu a proposta sem manifestação.

Em 31 de março de 2023 fui encarregado relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 164, de 2019, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, foi atendido (185 assinaturas confirmadas).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incoerrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV). A proposição não incide em nenhuma das hipóteses.

Feitas essas considerações, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 164, de 2019.

Sala da Comissão, em de abril de 2023.

Deputado ALBERTO FRAGA

Relator

